

2º CADERNO DE PERGUNTAS E RESPOSTAS

EDITAL Nº 002/2021

PREGÃO ELETRÔNICO

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de execução indireta de motoristas e recepção para atendimento das necessidades das unidades da VALEC no Distrito Federal e no estado da Bahia

PERGUNTA 11: Os serviços serão executados apenas de segunda a sexta, ou haverá expediente também aos sábados?

RESPOSTA 11: Os serviços serão executados de segunda a sexta-feira, conforme subitem 10.1.11 do Termo de Referência, contudo, excepcionalmente, poderá ser solicitada a execução de serviços aos sábados, domingos e feriados para a categoria de motoristas, conforme subitem 6.1.10 do TR.

PERGUNTA 12: Deverão ser pagos horas extras ou diárias para os funcionários? Caso sim, deverão ser incluídas na planilha?

RESPOSTA 12: A possibilidade de pagamento de horas-extras e diárias exclusivamente à categoria de motoristas está disciplinada no item 12 do Termo de Referência - Despesas Eventuais. Os valores devem compor a planilha de composição de custos em campo próprio, conforme modelo constante do Anexo I-C do TR, ressaltando-se que, para a categoria de motoristas do Lote 1 - Distrito Federal há a previsão de despesas com horas-extras e diárias, enquanto que, para a categoria de motoristas do Lote 2 - Bahia, a previsão é exclusivamente de diárias.

PERGUNTA 13: Ainda sobre as diárias/horas extras, por gentileza, informar a quantidade.

RESPOSTA 13: O quantitativo estimado de diárias está previsto no subitem 12.3.6 do Termo de Referência e o quantitativo estimado de horas-extras está previsto no subitem 12.4.5 do mesmo documento.

Considerando a situação acima, retifica-se a resposta ao pedido de esclarecimento da Pergunta 3 (que corresponde a PERGUNTA 13 desse caderno de perguntas e respostas) apresentado pela empresa [REDACTED] ([3627002](#)), conforme consta do Despacho 24 ([3629035](#)), com a seguinte alteração: "O quantitativo estimado de diárias está previsto no subitem 12.3.6 do Termo de Referência e o quantitativo estimado de horas-extras está previsto no subitem 27.1 e nos Anexos I-C (Modelo de Planilha de Composição de Custos) e I-D (Detalhamento do Preço Referencial) do mesmo documento."

VER RESPOSTA 32.

PERGUNTA 14: Deverão ser pagos Adicional de Insalubridade ou Periculosidade para os funcionários? Caso sim, por gentileza informar o percentual.

RESPOSTA 14: Não haverá pagamento de adicional de insalubridade e/ou periculosidade na presente contratação.

PERGUNTA 15: Deverá ser pago adicional noturno para os funcionários? Caso sim, por gentileza informar o percentual.

RESPOSTA 15: Apenas para a categoria de motorista do Lote 1 - Distrito Federal há a previsão de pagamento de horas-extras realizadas em horário noturno, nas quais haverá a incidência do adicional correspondente. A quantidade estimada corresponde a 14 (quatorze) horas mensais, conforme consta do detalhamento do preço referencial da contratação (subitem 27.1 e Anexo I-D do Termo de Referência). Ressalta-se que a jornada de trabalho regular dos funcionários não ocorre em horário noturno, o que pode ocorrer excepcionalmente é a necessidade de realização de horas-extras em período noturno nos limites previstos na legislação trabalhista.

PERGUNTA 16: O controle de frequência do funcionário, deverá ser realizado por folha de ponto ou relógio de ponto? Caso seja por relógio de ponto, por gentileza informar a quantidade que a ser fornecida.

RESPOSTA 16: Conforme previsto no subitem 6.1.14 é de responsabilidade da contratada o controle de frequência de seus funcionários, podendo realizá-lo por meio de folha de ponto ou qualquer outro meio permitido pela legislação pertinente. Dessa forma, a escolha pelo controle por folha de ponto ou sistema de registro eletrônico é exclusivamente da contratada, ressaltando-se, contudo, que não será permitido a cobrança de custo adicional dos serviços, em função do mecanismo escolhido.

PERGUNTA 17: Qual a previsão para o início dos serviços?

RESPOSTA 17: O início da execução dos serviços ocorrerá imediatamente após a conclusão do processo licitatório e assinatura dos contratos, não havendo previsão de data, em função dos prazos e trâmites a serem percorridos que não são de controle da VALEC.

PERGUNTA 18: Trata-se de um serviço novo, ou já vem sendo executado?

RESPOSTA 18: Trata-se de processo licitatório destinado a substituição contratual dos serviços, em razão do atingimento dos 60 (sessenta) meses de execução dos contratos atualmente vigentes.

PERGUNTA 19: Deverão ser fornecidos algum tipo de material ou equipamentos?

RESPOSTA 19: A contratação contempla apenas o fornecimento de uniformes, conforme previsto no item 11 do Termo de Referência.

PERGUNTA 20: Qual a Convenção Coletiva que devemos utilizar como base?

RESPOSTA 20: A relação das CCT utilizadas para definição do preço referencial da contratação constam do subitem 10.1.1 do Termo de Referência.

PERGUNTA 21: Qual o valor salarial que devemos utilizar na planilha de custo?

RESPOSTA 21: A relação dos salários-base utilizados para definição do preço referencial da contratação constam do subitem 10.1.1 do Termo de Referência.

PERGUNTA 22: Sobre a apresentação de Atestado, poderá ser apresentado Atestado de Capacidade Técnica de Serviços Terceirizados (mão de obra em geral), por exemplo: Auxiliar de Serviços gerais, Servente de Limpeza, ou outros serviços?

Lembro ainda sobre o entendimento dominante do TCU é no sentido de que "nos certames para contratar serviços terceirizados, em regra, os atestados de capacidade técnica devem comprovar a habilidade da licitante em gestão de mão de obra, e não a aptidão relativa à atividade a ser contratada (Acórdão nº 744/2015-2ª Câmara).

RESPOSTA 22: Em conformidade com o entendimento expressado pelo Tribunal de Contas da União (TCU), a comprovação de capacidade técnica da licitante em gestão de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, ainda que de categorias profissionais diferentes das que se pretende contratar, atende aos requisitos de qualificação técnica da contratação, desde que observados os requisitos estabelecidos no subitem 10.1.13 do Termo de Referência.

PERGUNTA 23: Verificamos que consta apenas um arquivo disponível no sistema, dessa forma, perguntamos se os Senhores poderiam nos enviar o restante dos Anexos, conforme mencionado no Item 3 (página 2) do Edital.

RESPOSTA 23: A relação completa dos anexos do Termo de Referência e do Edital está disponível no portal da VALEC na internet no menu de licitações, Pregão Eletrônico nº 02/2021.

PERGUNTA 24: Deverá o preposto cumprir jornada semanal, estando fixo no órgão ou será apenas para acompanhamento contratual?

RESPOSTA 24: Conforme previsto no subitem 14.27.1 do Termo de Referência, o preposto a ser designado pela contratada não é fixo e não exercerá suas atividades nas instalações da VALEC.

PERGUNTA 25: Deverá ser elaborado laudo PCMSO/PPRA ?

RESPOSTA 25: O referido documento não será exigido para a contratação dos serviços, contudo, é dever da contratada observar todos os requisitos e procedimentos inerentes ao regular desenvolvimento de suas atividades como prestadora de serviços de gestão de mão de obra estabelecidos pela legislação vigente e pelos órgãos competentes.

PERGUNTA 26: Quantos dias deverá ser considerado para fins de fornecimento de vale alimentação e refeição?

RESPOSTA 26: Devem ser considerados 22 (vinte e dois) dias mensais para a concessão dos benefícios de auxílio alimentação e auxílio transporte aos funcionários.

PERGUNTA 27: Para fins de controle de frequência, é obrigatório o controle através de registro de ponto biométrico?

RESPOSTA 27: Conforme previsto no subitem 6.1.14 é de responsabilidade da contratada o controle de frequência de seus funcionários, podendo realizá-lo por meio de folha de ponto ou qualquer outro meio permitido pela legislação pertinente. Dessa forma, a escolha pelo controle por folha de ponto ou sistema de registro eletrônico é exclusivamente da contratada, ressaltando-se, contudo, que não será permitido a cobrança de custo adicional dos serviços, em função do mecanismo escolhido.

PERGUNTA 28: A empresa contratada é obrigada a realizar cursos de reciclagem e treinamentos periódicos com o efetivo da contratação? Se sim, quais tipos?

RESPOSTA 28: É obrigação da contratada providenciar o treinamento dos seus funcionários para a adequada execução dos serviços e cumprimento dos requisitos estabelecidos na contratação. O subitem 6.1.20 estabelece como critério e prática de sustentabilidade ambiental a realização de treinamento e capacitação dos funcionários acerca dos seguintes temas: práticas socioambientais para redução de consumo de energia elétrica, de água e de geração de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes; boas práticas de redução da poluição e desperdício de materiais de consumo, racionalizando o uso de copos descartáveis na prestação de serviços nas dependências da VALEC.

PERGUNTA 29: Deverá ser fornecido material e ou equipamentos?

RESPOSTA 29: A contratação contempla apenas o fornecimento de uniformes, conforme previsto no item 11 do Termo de Referência.

PERGUNTA 30: Agradecemos o envio das planilhas de custo. No entanto, as dúvidas ainda permanecem a respeito do submódulo 3.3- Custo da Demissão com Justa Causa. Questionamos o motivo dos valores estarem negativos, assim com a divergência e a origem dos percentuais utilizados, sendo 0,0071 para os motoristas e 0,0454 para as recepcionistas.

RESPOSTA 30: O cálculo dos Custos da Demissão com Justa Causa foi realizado com base na metodologia utilizada pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES) em seus cadernos técnicos e valores limite. Foi adotada a seguinte fórmula: *Valor Provisionado do 13º Salário e Adicional de Férias x Incidência Anual de Demissões por Justa Causa*. O valor é negativo em função de a demissão por justa causa gerar perda de direitos ao trabalhados e, conseqüentemente, resultar em redução das provisões para pagamento do 13º salário e adicional de férias. O Percentual Anual de Demissões por Justa Causa foi obtido a partir dos dados constantes do CAGED, considerando os registros correspondentes às categorias a serem contratados no estado da Bahia e no Distrito Federal, extraídos do seguinte endereço <<http://bi.mte.gov.br/cagedestabelecimento/pages/consulta.xhtml#>>:

CNAE - Motorista: 4923-0/02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista

CNAE - Recepcionista: 8111-7/00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais

Motoristas - DF										
Mês	Com Justa Causa	Sem Justa Causa	Outros Tipos	Espontâneos	Prazo Determinado	Término Contrato	Aposentados	Mortos	Total	
dez/18	0	32	12	5	0	7	0	0	44	
jan/19	0	13	3	2	0	1	0	0	16	
fev/19	0	33	2	2	0	0	0	0	35	
mar/19	1	15	5	2	0	3	0	0	21	
abr/19	0	10	2	2	0	0	0	0	12	
mai/19	0	15	7	4	0	3	0	0	22	
jun/19	0	16	10	10	0	0	0	0	26	
jul/19	0	10	5	5	0	0	0	0	15	
ago/19	0	13	2	1	0	0	0	1	15	
set/19	0	22	4	2	0	1	0	1	26	
out/19	1	10	5	5	0	0	0	0	16	
nov/19	0	4	5	3	0	2	0	0	9	
dez/19	0	18	7	4	0	3	0	0	25	
Total	2	211	69	47	0	20	0	2	282	
%	0,71%	74,82%	24,47%	16,67%	0,00%	7,09%	0,00%	0,71%	100,00%	

Recepcionistas - DF										
Mês	Com Justa Causa	Sem Justa Causa	Outros Tipos	Espontâneos	Prazo Determinado	Término Contrato	Aposentados	Mortos	Total	
dez/18	1	79	87	22	2	63	0	0	167	
jan/19	2	52	43	33	0	10	0	0	97	
fev/19	8	115	29	17	0	12	0	0	152	
mar/19	4	71	47	23	0	23	0	1	122	
abr/19	9	34	31	18	0	13	0	0	74	
mai/19	6	92	43	28	0	15	0	0	141	
jun/19	4	99	42	24	0	18	0	0	145	
jul/19	12	81	37	20	0	16	0	1	130	
ago/19	16	106	43	25	0	18	0	0	165	
set/19	5	165	52	35	0	16	0	1	222	
out/19	3	145	45	28	0	14	1	2	192	
nov/19	5	61	42	30	1	10	0	1	108	
dez/19	6	9	56	41	0	15	0	0	71	
Total	81	1109	597	344	3	243	1	6	1786	
%	4,54%	62,09%	33,43%	19,26%	0,17%	13,61%	0,06%	0,34%	100,00%	

Motoristas - BA									
Mês	Com Justa Causa	Sem Justa Causa	Outros Tipos	Espontâneos	Prazo Determinado	Término Contrato	Aposentados	Mortos	Total
dez/18	0	36	6	4	1	1	0	0	42
jan/19	0	38	16	8	2	5	0	1	54
fev/19	0	313	17	8	2	7	0	0	330
mar/19	0	63	9	1	7	1	0	0	72
abr/19	0	47	9	2	4	3	0	0	56
mai/19	3	94	29	16	5	5	1	2	125
jun/19	0	84	16	6	2	7	0	1	100
jul/19	0	69	44	3	6	34	0	1	113
ago/19	0	53	20	8	5	7	0	0	73
set/19	1	44	15	6	3	6	0	0	60
out/19	0	67	17	11	0	5	0	1	84
nov/19	0	197	16	7	7	2	0	0	213
dez/19	0	45	19	10	1	7	0	1	64
Total	4	1150	233	90	45	90	1	7	1386
%	0,29%	82,97%	16,81%	6,49%	3,25%	6,49%	0,07%	0,51%	100,00%

Recepcionistas - BA									
Mês	Com Justa Causa	Sem Justa Causa	Outros Tipos	Espontâneos	Prazo Determinado	Término Contrato	Aposentados	Mortos	Total
dez/18	2	109	49	18	2	29	0	0	160
jan/19	1	171	80	22	18	39	0	1	252
fev/19	1	106	40	13	1	25	0	1	147
mar/19	0	103	43	18	2	22	0	1	146
abr/19	0	136	65	21	4	40	0	0	201
mai/19	1	101	50	24	7	19	0	0	152
jun/19	0	79	41	20	4	17	0	0	120
jul/19	1	103	59	37	4	17	0	1	163
ago/19	0	141	41	22	9	9	0	1	182
set/19	1	83	52	34	3	15	0	0	136
out/19	1	118	46	25	1	20	0	0	165
nov/19	1	98	47	27	3	16	0	1	146
dez/19	0	150	34	19	0	15	0	0	184
Total	9	1498	647	300	58	283	0	6	2154
%	0,42%	69,55%	30,04%	13,93%	2,69%	13,14%	0,00%	0,28%	100,00%

PERGUNTA 31: No comprasnet, temos apenas 2 itens para lances, que são os postos de serviços. Não há previsão de lance para as despesas eventuais. Diante do exposto, perguntamos:

a. A empresa deverá incluir no posto de serviço do motorista, os valores para as despesas eventuais, tais como Hora Extra e as diárias de viagem. Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA 31: O entendimento está correto. Os valores das despesas eventuais (horas-extra e diárias de viagem) devem ser incluídos no valor total do item da categoria de motoristas em ambos os lotes da contratação. A categoria de recepcionistas não possui previsão de despesas eventuais.

PERGUNTA 32: No subitem 12.4 do edital - Horas Extras, é previsto uma quantidade mensal de 118hrs em dias normais e de 13hrs em Domingos e Feriados. Já na consolidação da proposta Anexo I-C, constam valores diferentes. Portanto, qual as quantidades que devemos nos basear?

RESPOSTA 32: Houve um equívoco na informação constante do quadro do subitem 12.4.5 do Termo de Referência no que se refere aos quantitativos estimados de horas-extras da categoria de motoristas do Lote 1 - Distrito Federal. Os valores corretos são os constantes do subitem 27.1 e nos Anexos I-C (Modelo de Planilha de Composição de Custos) e I-D (Detalhamento do Preço Referencial) todos do Termo de Referência. Diante disso, solicita-se desconsiderar a informação contida no quadro do subitem 12.4.5 do TR.

Considerando a situação acima, retifica-se a resposta ao pedido de esclarecimento da Pergunta 3 (que corresponde a PERGUNTA 13 desse caderno de perguntas e respostas) apresentado pela empresa [REDACTED] (3627002), conforme consta do Despacho 24 (3629035), com a seguinte alteração: "O quantitativo estimado de diárias está previsto no subitem 12.3.6 do Termo de Referência e o quantitativo estimado de horas-extras está previsto no subitem 27.1 e nos Anexos I-C (Modelo de Planilha de Composição de Custos) e I-D (Detalhamento do Preço Referencial) do mesmo documento."

PERGUNTA 33: Os benefícios da CCT, plano de saúde, odontológico, seguro de vida, é obrigatório ser cotado, a empresa que não cotar será desclassificada?

RESPOSTA 33: Considerando o entendimento expressado pela Advocacia Geral da União (AGU) por meio do Parecer nº 012/2016/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU de que os benefícios instituídos em cláusulas de convenção coletiva de trabalho (CCT) que onerem diretamente a Administração Pública **não são obrigatórios**, situação que se verifica nas CCT das categorias de Motorista e Recepcionista no âmbito do Distrito Federal, **não será motivo para desclassificação de proposta**, a opção pela licitante em não cotar os benefícios de Plano de Saúde, Auxílio Odontológico e Seguro de Vida nos custos do serviço do Lote 1 - Distrito Federal.

PERGUNTA 34: referente ao provisionamento da conta-vinculada, é obrigatório constar os percentuais da in? Sendo 12,10% e 8,33% e 4% da multa do FGTS, a licitante que não cotar será desclassificada?

RESPOSTA 34: A licitante pode utilizar percentuais diferentes para as provisões de encargos trabalhistas, observados os critérios previstos na legislação pertinente (CLT, CCT, etc.), bem como as peculiaridades do serviço e histórico de ocorrência de dispêndio desses encargos em situações anteriores. Portanto, não há vinculação aos percentuais constantes do preço referencial da contratação e da IN 5/2017. Ressalta-se, contudo, que a contratada deve arcar com eventual ônus decorrente de equívoco no dimensionamento de sua proposta, além de observar os valores máximos dos postos de trabalho previsto no Termo de Referência, conforme estabelecido no subitem 26.5.1 do mesmo documento, bem como apresentar memória de cálculo da definição dos percentuais ofertados.

PERGUNTA 35: Qual empresa que executa os serviços atualmente

RESPOSTA 35: WORKS CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELLI - CNPJ 56.419.492/0001-09

PERGUNTA 36: O CCL de 16,66% deverá ser pelo valor do lance/proposta em vez do valor do estimado?

Na modalidade pregão, a adoção do valor estimado da contratação, para a comprovação da capacidade econômico-financeira do licitante, não se mostra ajustada ao princípio da

razoabilidade e do maior universo possível de licitantes, ferindo, assim, o princípio da isonomia, devendo ser calculado tanto para o Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66%, quanto para tanto para o patrimônio líquido de 10%, conforme a proposta/lance do vencedor da licitação.

Cumpra esclarecer que apesar de a redação se referir ao valor da "contratação", em ambos (16,66% e 10%) os cálculos serão realizados conforme o valor da proposta/lance e não ao valor estimado da contratação.

Está correto nosso entendimento senhor pregoeiro?

RESPOSTA 36: Trata-se de requisito de qualificação econômico-financeira estabelecido pelo edital da contratação, cujo texto padrão não foi alterado pelo Termo de Referência (limitou-se aos requisitos de qualificação técnica). Portanto, deve-se adotar o entendimento padrão utilizado nos demais processos licitatórios realizados pela VALEC.

PERGUNTA 37: O modelo da planilha será da IN 05/2017 e suas alterações?

RESPOSTA 37: O modelo de planilha a ser utilizado é o constante do Anexo I-C do Termo de Referência, que reproduz o modelo previsto na IN 5/2017 para os custos dos postos de trabalho.

PERGUNTA 38: Observei que na planilha de formação de preços, na aba Proposta o quantitativo de horas extras está diferente do que está na página 10 do Termo de Referência.

Em qual valor devo me basear?

RESPOSTA 38: Houve um equívoco na informação constante do quadro do subitem 12.4.5 do Termo de Referência no que se refere aos quantitativos estimados de horas-extras da categoria de motoristas do Lote 1 - Distrito Federal. Os valores corretos são os constantes do subitem 27.1 e nos Anexos I-C (Modelo de Planilha de Composição de Custos) e I-D (Detalhamento do Preço Referencial) todos do Termo de Referência. Diante disso, solicita-se desconsiderar a informação contida no quadro do subitem 12.4.5 do TR.

Considerando a situação acima, retifica-se a resposta ao pedido de esclarecimento da Pergunta 3 (que corresponde a PERGUNTA 13 desse caderno de perguntas e respostas) apresentado pela empresa [REDACTED] ([3627002](#)), conforme consta do Despacho 24 ([3629035](#)), com a seguinte alteração: "O quantitativo estimado de diárias está previsto no subitem 12.3.6 do Termo de Referência e o quantitativo estimado de horas-extras está previsto no subitem 27.1 e nos Anexos I-C (Modelo de Planilha de Composição de Custos) e I-D (Detalhamento do Preço Referencial) do mesmo documento."

OBSERVAÇÃO: As informações referentes a pergunta 11 a 38 foram fornecidas e são de inteira responsabilidade da Gerência de Administração (GEADM).

Brasília, 15 de janeiro de 2021.

MILENA MARIA WANDERLEY RAMOS

Pregoeira Oficial